



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

Manuel

**3.ª Reunião da Sessão Ordinária
Iniciada em 15 de abril de 2014**

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 27 de maio de 2014, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das atas e das propostas, a ata em minuta: -----

Atas n.ºs 14 e 19

(2.ª Reunião da Sessão Ordinária de 18 de Fevereiro de 2014 e 11.ª Sessão Extraordinária de 25 de Março de 2014) -----

Apreciação e aprovação das atas.-----

(Aprovadas por Unanimidade) -----

Proposta n.º 137/2014

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) -----

Apreciação da Proposta de Contrato de Delegação de Competências entre a CML e a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, e aprovação da respetiva minuta de contrato, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do artigo 117.º, do n.º 1 do artigo 120.º e do artigo 131.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro e ainda do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro.-----

Parecer da 5.ª - Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais-----

(Aprovada por Unanimidade)-----

1/2014

Relatórios das 4 Comissões de Protecção de Crianças e Jovens de Lisboa, relativos ao ano de 2013

Apreciação dos Relatórios das 4 Comissões de Protecção de Crianças e Jovens de Lisboa, relativos ao ano de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32º da lei 147/99, de 1 de Setembro (Lei de protecção de crianças e jovens em perigo).-----

Parecer da 6.ª - Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania.-----

(Apreciados)-----

Proposta n.º 138/2014

(Subscrita pelo Sr. Vereador João Afonso)-----

Apreciação da Proposta de celebração de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, do artigo 117º, do n.º 1 do artigo 120º e do artigo 131º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro e ainda do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro.-----

Parecer da 6.ª - Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania.-----

(Aprovada por Unanimidade)-----

Proposta n.º 189/2014

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes)-----

Deliberação acerca do ponto III da parte deliberativa da proposta, sobre isenção das taxas relativas às sétima e oitava edições do Rock-in-Rio Lisboa, em 2016 e 2018, bem como das taxas e licenças devidas pela realização das obras de recuperação do edifício designado por "Casa Grande da Bela Vista" e funcionamento da cafetaria/espço cultural a instalar no mesmo, nos termos da proposta, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro e das alíneas a) e b) do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Parecer da 1.ª - Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos.-----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor- PS/ PSD/ CDS-PP/ PNPJ
- Contra- PCP/ BE/ PEV/ PAN/ 2 DM IND - Abstenção- MPT/ 4 DM IND)-----

13/11/14

**Debate específico sobre Fundos Comunitários
2014-2020**

Apreciação das posições da Câmara Municipal de Lisboa no Conselho Metropolitano de Lisboa sobre o Programa de Acção Regional e os Programas Operacionais Regionais de Lisboa 2014-2020, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Plano Accção Regional:

Parecer da seguinte Comissão:

- 2ª. - Comissão Permanente de Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização

Programa Operacional Regional de Lisboa:

Pareceres das seguintes Comissões:

- 1ª. - Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos
- 2ª. - Comissão Permanente de Economia, Turismo, Inovação e Internacionalização
- 6ª. Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania

Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficácia nos Usos de Recursos:

Parecer da seguinte Comissão:

- 4ª. Comissão Permanente de Ambiente e Qualidade de Vida

Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego:

Parecer da seguinte Comissão:

- 6ª. Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania

Programa Operacional do Capital Humano:

Pareceres das seguintes Comissões:

- 6ª. Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania.
- 7ª. - Comissão Permanente de Cultura, Educação, Juventude e Desporto

(Debatidos e Apreciados)



Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da *supra* citada Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea b) do art.º 26.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, eu Cidália Paques, Chefe do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezassete horas e cinquenta minutos.-----

Sala das reuniões da Assembleia Municipal de Lisboa, em vinte e sete de maio de dois mil e catorze.-----

----- A Presidente -----

Helena Roseta

----- Helena Roseta -----



Câmara Municipal de Lisboa
 Direcção Municipal de Finanças
 Departamento de Contabilidade

DACM
 Prop. n.º 138/2014
 F.º _____

DACM
 Prop. n.º 156/2014
 F.º _____

Declaração de Fundos Disponíveis válida até 30.04.2014.

N.º 225/2014

O correspondente compromisso orçamental deve ser efectuado pelo serviço promotor até à data de validade.

Documento de suporte ao pedido:

Proposta 138/2014	Aguarda AO	140.000,00
Proposta 156/2014	5314001571	3.000,00
		143.000,00 €

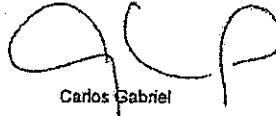
Para cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei 127/2012, de 21 de Junho, declara-se o seguinte:

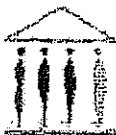
Valor a comprometer na N13.03 143.000,00 €

Confirmo assim com base nestes pressupostos, a existência de fundos disponíveis nesta data.

Lisboa, 7 de Abril de 2014

O Director do Departamento de Contabilidade


 Carlos Gabriel



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESIDENTE

0658

Assunto: Parecer relativo à Proposta n.º 138/2014 -

"Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens".

Data: 26-05-2014

Prazo de Resposta:

Registo n.º

Entidade: Mesa AML

Proc. n.º

Exm^a. Sra. Presidente,

Junto envio o Parecer relativo à **Proposta n.º 138/2014**, aprovado na reunião da 6.^a "Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania", realizada no dia 26 de Maio/14.

O NAC

Eneida Lima



Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania

Parecer

Relativo à Proposta n.º 138/2014 – *Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. /

ENT 1728/SG/DAOSM/GAAM/14

DATA 26/05/2014

Guéida Lima

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 138/2014¹, subscrita pelo Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais, João Afonso, e aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Lisboa na sua reunião de 23 de Abril de 2014, submete-se à Assembleia Municipal de Lisboa² a autorização para a celebração de contratos de delegação de competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila com vista à transferência de uma verba anual de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) para cada uma destas autarquias locais até ao final do actual mandato dos órgãos autárquicos, de molde a permitir a continuidade do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Tendo a Proposta sido remetida, pela Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Helena Roseta, para a Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato 2013-2017³.

II – CONSIDERANDOS

Constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da acção social, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Da aplicação conjugada do n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo⁴ e da Cláusula Quarta do Protocolo de Cooperação celebrado, em 30 de Outubro de 2002, entre o Município de Lisboa e o Instituto para o Desenvolvimento Social⁵, bem como das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, decorre que sobre Câmara Municipal de Lisboa impendem obrigações diversas no domínio do apoio logístico às CPCJ, nomeadamente no que tange à disponibilização de meios materiais necessários ao seu funcionamento.

¹ Doravante designada apenas por Proposta.

² Nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, bem como do artigo 116.º do regime jurídico da delegação de competências, ambos os regimentos aprovados no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da qual faz parte integrante.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 58/AML/2014, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de Março, e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1048, de 20 de Março de 2014. Daqui em diante designado apenas por Regimento.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

⁵ Actualmente Instituto da Segurança Social.

8
2

Entre os Deputados da Comissão foi opinião dominante que o esforço de suporte às CPCJ em risco deveria ser repartido entre mais Juntas de Freguesia e não apenas entre as quatro citadas na Proposta.

Foi ainda reiterado que os fundos a transferir são manifestamente inferiores às necessidades que foram elencadas, por exemplo, na apresentação e discussão dos Relatórios de Actividade.

Com efeito, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos⁶.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila, enquanto órgãos executivos das autarquias locais em que se integram, devem articular entre si a prossecução das atribuições cometidas, respectivamente, ao Município e às respectivas Freguesias, podendo, nesse âmbito, recorrer a contratos de delegação de competências⁷.

Ora, conforme se encontra vertido na Proposta, a edilidade e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila pretendem celebrar contratos de delegações de competências, com produção de efeitos desde 01 de Janeiro de 2014 até ao final do mandato dos actuais órgãos autárquicos, de molde a permitir o apoio logístico necessário ao funcionamento das CPCJ Lisboa Centro, Ocidental, Norte e Oriental, respectivamente, com base na minuta de contrato anexada à Proposta e que se dá por integralmente reproduzida.

Nos termos da sobredita minuta de contrato, a Câmara Municipal de Lisboa transfere para cada uma das referidas Juntas de Freguesia a verba anual de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), pelo que a celebração dos quatro contratos acima mencionados acarreta para o Município a obrigação de pagar o montante anual de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euros), sendo que o valor global a liquidar pela edilidade durante o prazo de vigência previsto para todos os contratos é de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros).

⁶ Conforme rege o artigo 4.º do regime jurídico das autarquias locais.

⁷ Nos termos e abrigo das disposições conjugadas dos artigos 117.º, 118.º e 120.º do regime jurídico da delegação de competências, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

III – OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania e, bem assim, o deputado relator reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será discutida e votada a Proposta.

IV – CONCLUSÕES

A Câmara Municipal de Lisboa e a Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila, após a competente autorização por parte da Assembleia Municipal, podem celebrar os contratos interadministrativos de delegação de competências cuja minuta vem anexada à Proposta e que têm origem na articulação existente entre autarquias locais na prossecução das atribuições correspectivas, designadamente no domínio da acção social.

Compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, bem como autorizar o compromisso plurianual emergente dos referidos contratos interadministrativos⁸ ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, de artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.

Face a tudo quanto fica exposto, imperioso se torna concluir que a Proposta está em condições de ser debatida e votada em plenário da Assembleia Municipal de Lisboa.

V – ANEXOS

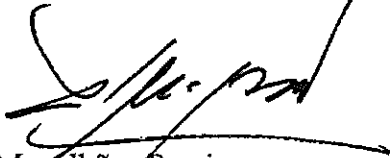
O deputado relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado por qualquer Deputado ou Grupo Municipal.

Lisboa, 23 de Maio de 2014.

⁸ Porquanto não beneficia da autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais ínsita no ponto 2 da Deliberação n.º 104/AML/2013, de 16 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1035, de 19 de Dezembro de 2013.



O Presidente da 6.ª Comissão,



Magalhães Pereira

O Deputado Relator,



Miguel Gama



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como o disposto no artigo 19º nº 2 do Regimento da CML, foram deliberadas na Reunião de Câmara de 23 de abril de 2014, a ata, os votos de pesar, a moção e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação da Ata nº. 14 da Reunião de Câmara de 19 de Fevereiro de 2014

(Aprovada por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 7/2014 (Subscrito pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Voto de Pesar pelo falecimento do escritor Gabriel Garcia Márquez, nos termos do Voto de Pesar;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 8/2014 (Subscrito pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Voto de Pesar pelo falecimento do criador e estilista António Augusto Loureiro Ferreira, nos termos do Voto de Pesar;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 9/2014 (Subscrito pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Voto de Pesar pelo falecimento do pintor, arquitecto e fotógrafo Carlos Calvet, nos termos do Voto de Pesar,

(Aprovado por unanimidade)



Proposta n.º 138/2014 (Subscrita pelo Sr. Vereador João Afonso)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a proposta de celebração de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 190/2014 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz)

Aprovar a minuta do contrato-programa com a associação Galeria Zé dos Bois, bem como aprovar a respectiva transferência de verba, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 15 votos a favor (9PS, 2Ind., 2PPD/PSD e 2PCP) e 1 abstenção (CDS/PP))

Proposta n.º 191/2014 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz)

Aprovar a minuta do contrato-programa com o Circulo Musical Português – Orquestra Sinfónica Juvenil, bem como aprovar a respectiva transferência de verba, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 15 votos a favor (9PS, 2Ind., 2PPD/PSD e 2PCP) e 1 abstenção (CDS/PP))

Proposta n.º 192/2014 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz)

Aprovar a minuta do contrato-programa com a associação Companhia Olga Roriz - 1995, bem como aprovar a respectiva transferência de verba, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 193/2014 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz)

Aprovar a minuta do contrato-programa com a associação Os Filhos do Lumière, bem como aprovar a respectiva transferência de verba, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 15 votos a favor (9PS, 2Ind., 2PPD/PSD e 2PCP) e 1 abstenção (CDS/PP))



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 204/2014 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

Atribuir a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, à Associação 25 de Abril, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro eu, *Leonor Delgado* Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 23 de abril de 2014

O Presidente

António Costa

- António Costa -



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

PROPOSTA N.º ¹³⁸ /2014

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a proposta de celebração de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

Pelouro: Direitos Sociais

Serviços: Departamento de Desenvolvimento Social

Considerandos:

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto) atribuiu aos municípios, no n.º 1 do seu artigo 14º, responsabilidades diversas no domínio do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.), designadamente no que concerne à disponibilização de meios materiais necessários ao seu funcionamento;
2. Em 30 de Outubro de 2002 foi celebrado o Protocolo de Cooperação entre o Município de Lisboa e o Instituto para o Desenvolvimento Social, nos termos do qual foram assumidas as obrigações de ambas as partes para o bom funcionamento das CPCJ's, definindo-se na sua cláusula quarta o conteúdo do apoio logístico a prestar pela Câmara Municipal de Lisboa;
3. A Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, que procedeu à reorganização administrativa de Lisboa através da aprovação de um novo mapa da cidade, de um quadro específico de competências próprias dos respectivos órgãos executivos, bem como de novos critérios de repartição de recursos entre o município e as freguesias do concelho, não atribui às juntas de freguesia quaisquer competências no domínio do apoio logístico às C.P.C.J., mantendo-se estas, assim, na esfera da Câmara Municipal de Lisboa;
4. As juntas de freguesia dispõem, de um modo geral e reconhecidamente, de uma capacidade de intervenção que, em muitos casos, excede o âmbito das competências que lhes estão acometidas por lei, facto que justificou nos anos



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

- anteriores recentes que a C.M.L. lhes confiasse a execução de diversas competências próprias, designadamente as relativas ao apoio logístico às C.P.C.J. (Anexo N1 do Protocolo de Delegação de Competências, através da Deliberação n.º245/CM/2010, e da Deliberação n.º 90/AML/2013);
5. Nos termos do artigo 14º, n.º 1 da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, a Câmara Municipal de Lisboa pode, sob autorização da Assembleia Municipal de Lisboa, delegar competências nas juntas de freguesia do concelho, designadamente ao abrigo dos formalismos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, entretanto revogados e substituídos pelo disposto no artigo 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 6. Há manifesto interesse em que as competências no domínio do apoio logístico às C.P.C.J., atribuídas por lei à C.M.L., continuem a ser executadas pelas juntas de freguesia onde as mesmas se encontram sedeadas, quer por questões de proximidade e apoio directo, quer para racionalização dos recursos, em obediência ao princípio geral de direito administrativo da eficiência e à continuidade do serviço público, devendo as delegações de competências ora propostas produzir efeitos desde o dia 1/01/2014;
 7. Nos termos do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a delegação de competências em vista, e porque não opera por via legal, deve concretizar-se através da celebração de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, do n.º 2 do artigo 117º, do n.º 1 do artigo 120º e do artigo 131º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize, a celebração de contratos de delegação de competências, com efeitos a partir de 1/01/2014, nas Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila, no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens Lisboa Centro, Ocidental, Norte e Oriental, respectivamente, com base na minuta do contrato

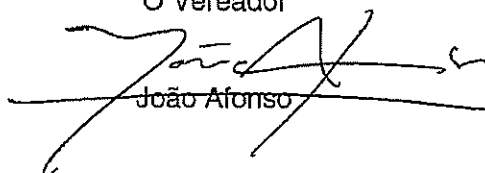


Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador João Afonso

que se junta como Anexo, no qual se prevê a transferência das respectivas verbas para cada Junta de Freguesia, no montante a transferir anualmente de €35.000 (trinta e cinco mil euros), no montante total de €140.00 (cento e quarenta mil euros).

Lisboa, 3 de Abril de 2014

O Vereador


João Afonso

ANEXO

**Contrato de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de,
no âmbito do apoio logístico à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de
Lisboa (Centro/Ocidental/Norte/Oriental)**

(Minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, representado pelo Senhor Vereador João Afonso, com competência delegada através do Despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2º Suplemento do B.M. n.º 1030, de 14 de Novembro de 2013, de ora em diante designado por C.M.L.,

E

A **Junta de Freguesia de**, com sede, pessoa coletiva n.º, representada pelo Senhor Presidente da Junta,, de ora em diante designada por Junta de Freguesia;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, e do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de no âmbito do apoio logístico à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.) sediada na freguesia.

Cláusula 2ª

Âmbito do apoio logístico

1 - No apoio logístico a prestar à C.P.C.J. são assegurados pela Junta de Freguesia os encargos decorrentes de:

- a) Afectação de um funcionário administrativo;
- b) Deslocações, nomeadamente despesas de táxi, transportes públicos, portagens, aquisição/aluguer de viatura e respetiva manutenção;
- c) Equipamentos informáticos, nomeadamente despesas com aquisição, manutenção, reparação e assistência técnica de hardware e software, incluindo acessórios/periféricos, impressora, fax, fotocopiadora, equipamento multifunções e respetivos consumíveis;
- d) Comunicações, nomeadamente despesas de aquisição e manutenção de equipamentos de telefones e telemóveis, assinaturas, chamadas, expediente dos CTT e ligação à internet, assim como todo o tipo de planos de dados ou voz;
- e) Material de escritório e economato, nomeadamente papel, canetas, lápis, borrachas, agrafadores, agrafos, cliques, micas, caixas francesas, capas plásticas, colas, fitas-cola, corretores, pen's (flash drives), dossiers, blocos post-it, tesouras, fichas triplas, lâmpadas, CD's e DVD's, blocos de notas, suportes de canetas, saca-agrafos, separadores, etc;
- f) Equipamentos de climatização, nomeadamente aquisição, instalação e respetiva manutenção;
- g) Serviço/equipamento de vigilância considerado o adequado à C.P.C.J. (vigilância humana e/ou vídeo vigilância, alarmes), designadamente no que concerne à respetiva contratualização/aquisição, instalação, manutenção, ligação a central recetora de alarmes e respetiva monitorização do sistema, entre outras despesas análogas;
- h) Serviços de limpeza do espaço onde se encontre sedeadada a C.P.C.J., assim como da aquisição de todos os produtos e equipamentos de higiene necessários, incluindo da reposição de consumíveis;
- i) Outras despesas que se revelem necessárias à boa execução das competências ora delegadas.

2 - Todo o equipamento informático que venha a ser adquirido para a C.P.C.J. no âmbito da presente delegação de competências e com verbas da C.M.L. é propriedade

do Município de Lisboa, ficando na posse da C.P.C.J. em questão enquanto a delegação vigorar.

Cláusula 3ª

Transferência de Verbas

Para a execução das competências ora delegadas a C.M.L. transferirá anualmente para a Junta de Freguesia, durante o período de vigência do presente Contrato, o montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), fraccionado e transferido em quatro parcelas, tendencialmente coincidentes com os quatro trimestres anuais.

Cláusula 4ª

Demonstração da execução

1 - A Junta de Freguesia apresentará trimestralmente relatórios que demonstrem a execução física e financeira das competências e das verbas previstas no presente Contrato.

2 - Os relatórios mencionados no número anterior deverão ser entregues, no prazo de 20 dias após o termo do trimestre a que se referem, ao Vereador com Pelouro do Direitos Sociais.

3 - Os relatórios deverão conter os seguintes elementos:

- a) Discriminação das atividades executadas e respetivos custos;
- b) Mapas de despesas e de saldos, aos quais devem ser juntas cópias dos comprovativos da realização daquelas.

4 - A Junta de Freguesia deverá manter atualizado um dossier técnico e financeiro com os elementos e relatórios referidos no número anterior, o qual deverá estar disponível para consulta pela C.M.L. a qualquer momento.

5 - A Junta de Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que as actividades e/ou investimentos em curso decorrem de Contrato de delegação de competências da C.M.L., sem prejuízo de referência às demais entidades intervenientes no âmbito da C.P.C.J., com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

Cláusula 5ª

Avaliação da execução

O Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais coordenará e acompanhará o relacionamento entre a C.M.L. e a Junta de Freguesia em todas as questões emergentes do presente Contrato.

Cláusula 6ª

Incumprimento do contrato

- 1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
- 2 - No caso de verificação de incumprimento pela Junta de Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respectivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação total ou parcial do presente Contrato.
- 3 - A C.M.L. pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 3ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 7ª

Aditamentos ao contrato

O presente Contrato pode ser objecto de aditamentos, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos encargos a abranger e dos montantes a transferir, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato

- 1 - O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até final do actual mandato dos Órgãos Autárquicos.
- 2 - Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela Junta de Freguesia no âmbito da matéria delegada, desde que se encontrem em conformidade com o presente Contrato.
- 3 - Sem prejuízo do referido no número 1 da presente Cláusula, a verba a transferir no corrente ano reporta-se às despesas efectuadas no âmbito da matéria delegada no período de Janeiro a Dezembro de 2014.

Cláusula 9ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de Novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código do Procedimento Administrativo.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Paços do Concelho de Lisboa, aos ... de ... de 2014

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia
